

NORMAS DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Conforme determinado pelo Regimento vigente (03/03/2022):

Art. 33 - A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito. O discente só poderá solicitar sua Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso após cumprimento dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação [...]

§ 4º - Para solicitação da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, de Mestrado ou de Doutorado, **o aluno terá de entregar um manuscrito**, relativo à tese/dissertação, contendo resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e bibliografia. **Esse manuscrito deve ser enviado à Secretaria do PPG, em conjunto com um formulário de agendamento da Defesa, com ao menos 30 dias de antecedência da data programada para a realização da mesma;**

§ 5º - A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de *forma presencial ou não-presencial* com a participação do discente e dos examinadores.

COMISSÃO EXAMINADORA (BANCA):

Art. 38 - A Comissão Examinadora da **Dissertação de Mestrado** será composta por no mínimo **03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.**

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.
[...]

§ 3º - O orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º - Os coorientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da tese, desde que a coorientação tenha sido oficializada junto ao Programa.

§ 5º - Se quando da escolha da Comissão Examinadora, for sabido que o orientador estará impossibilitado de fazer parte dela, o coorientador poderá ser um dos membros da Comissão.

Art. 39 - A Comissão Examinadora da **Tese de Doutorado** será composta por no mínimo **05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.**

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com quatro suplentes, sendo 02 (dois) deles externos ao Programa.

Art. 40 - Na defesa de Dissertação/Tese, o aluno disporá de **30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho**. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do aluno.

§ 1º - Cada examinador disporá de até **30 (trinta) minutos para a sua arguição, e o aluno de igual tempo para responder.**

§ 2º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, *10 (dez) minutos para nova arguição*, por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 41 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. **Aprovado**;

II. **Reprovado**;

§ 1º - Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG em até 90 dias para sua validação pelos membros da banca.

§ 4º - Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 5º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 6º - A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 42. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Lembramos que para obter o título (o diploma) ao fim do curso:

Art. 43 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor *deverá*:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;

II. Ter sido aprovado por comissão de qualificação indicada pelo colegiado do Programa;

III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa [como, por exemplo, ter depositado sua Dissertação ou Tese na Biblioteca da UFPE e dispor do Declaração de Nada Consta emitido pela mesma].

V. Ter um artigo científico aceito para publicação em revista científica, reconhecida pela CAPES como índice Qualis – Sucupira (no Evento de Classificação mais recente), ≥ A4 para os alunos de Doutorado. Para os alunos do Mestrado serão consideradas revistas ≥ B4.